



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

**LEI N.º 1392/2008**

**JARDIM, 26 DE MARÇO DE 2008.**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO FUNDO  
DE MANUTENÇÃO E  
DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO  
BÁSICA E DE VALORIZAÇÃO DOS  
PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO -  
FUNDEB E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**EVANDRO ANTONIO BAZZO**, Prefeito Municipal de Jardim – Estado de Mato Grosso do Sul, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Capítulo I**

**Das Disposições Preliminares**

**Art. 1º** Fica criado o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB de Jardim – MS, com os seguintes objetivos:

- I – Remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades, Na Educação Básica;
- II – Remuneração e aperfeiçoamento do pessoal docente e demais profissionais da educação;
- III – Aquisição, manutenção, construção e conservação de instalações e equipamento necessário ao ensino;
- IV – Aquisição de material e contratação de serviços necessários ao ensino;
- V – Levantamento estatísticos, estudos e pesquisas visando ao aprimoramento da qualidade e à expansão do ensino;

Rua Coronel Juvêncio, 547 – centro – Jardim – Mato Grosso do Sul – CEP: 79.240-000 - Fone: (067) 3251-1255  
Ramal: 204CNPJ 03.162.047/0001-40 - pmjgabinete@econet.com.br



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARDIM**

- VI – Realização de atividades-meio necessário ao funcionamento dos sistemas de ensino;  
VII – Concessão de bolsa de estudo à aluno de escolas públicas e privadas;  
VIII – Amortização e custeio de operações de créditos destinados à atender exclusivamente a Educação Básica;

**Art. 2º** - Decreto do Poder Executivo regulamentará o funcionamento do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização do Magistério de Jardim – MS, quanto aos seus ativos e passivos, orçamento, contabilidade e execução orçamentária, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação desta lei.

**Art. 3º** - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial para atender as despesas decorrentes da implantação do Fundo de que trata esta Lei, observadas as disposições da Lei Federal 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

  
**EVANDRO ANTONIO BAZZO**

**Prefeito Municipal**